

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE TENISTAS DO CEARÁ

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Tenistas do Ceará é uma entidade associativa civil e sem fins lucrativos, com sede administrativa provisória na Avenida Felino Barroso, nº 1001 D, Fátima, Fortaleza - CE, CEP 60.050.130.

Parágrafo Único. A Associação terá suas atividades realizadas por prazo indeterminado, e poderá compartilhar endereço com outra pessoa jurídica, até que uma sede própria seja estabelecida.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Associação tem como objetivos:

- I. Reunir praticantes de tênis do estado do Ceará, incentivando a prática do esporte e a promoção da saúde e lazer dos atletas;
- II. Incentivar a participação dos atletas em eventos esportivos e competições;
- III. Realizar compras coletivas com o objetivo de proporcionar o melhor preço em equipamentos em benefício dos associados;
- IV. Promover a integração social entre os associados, por meio de confraternizações e eventos;
- V. Promover a integração dos associados com a comunidade esportiva da região;
- VI. Firmar parcerias com entidades privadas e órgãos públicos para a promoção e desenvolvimento da prática de tênis no Ceará;
- VII. Planejar viagens e excursões para torneios nacionais e internacionais, oferecendo pacotes com valores atrativos aos associados;
- VIII. Firmar parcerias com fornecedores de equipamentos esportivos, academias e profissionais de saúde, em benefício dos associados;
- IX. Manter website e perfis ativos nas redes sociais para comunicação e interação entre os associados, bem como divulgação das ações realizadas pela Associação;
- X. Estabelecer parcerias com clubes, academias e instituições que ofereçam equipamentos adequados para a prática do tênis e atividades físicas em geral;
- XI. Participar de projetos sociais que promovam a inclusão social através do tênis;
- XII. Estimular a adoção de práticas sustentáveis na prática do esporte, promovendo a consciência ambiental entre os associados;
- XIII. Captar recursos para aquisição de sede própria para as atividades administrativas, de lazer e prática de tênis em benefício dos associados.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem se associar pessoas físicas, sem qualquer discriminação raça, cor, etnia, religião, idade, deficiência, identidade de gênero ou orientação sexual ou origem, que concordem com os objetivos da Associação e cumpram com os deveres previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Pessoas jurídicas podem ser admitidas como sócias, nos termos do Regimento Interno, com mesmos direitos e deveres dos demais, podendo haver contribuição associativa diferenciada conforme o porte da entidade, sendo necessário ainda indicar uma pessoa física como representante legal para que possa participar das atividades da Associação.

Art. 4º A Associação será composta pelas seguintes categorias de associados: I. Fundadores; II. Efetivos; III. Honorários.

§1º Fundadores são os associados responsáveis pela fundação da Associação, conforme assinatura em ata específica para essa finalidade, possuindo todos os direitos e deveres dos demais associados, sendo a eles reservado um papel histórico diferenciado.

§2º Efetivos são os associados admitidos após a fundação da Associação, na condição de praticantes, ex-praticantes, simpatizantes ou colaboradores do tênis amador, com os mesmos direitos e deveres dos fundadores.

§3º Honorários são os associados que tenham prestado serviços relevantes ou contribuído de forma significativa para a Associação, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, ficando isentos de mensalidade/ anuidade e podendo participar das atividades da Associação, sem direito a voto.

§4º A qualidade e categorias dos associados são intransmissíveis.

Art. 5º A admissão dos Associados Efetivos ficará sujeita a requerimento e pagamento de contribuição anual ou mensal, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A admissão dos Associados Honorários será proposta pela Diretoria Executiva, com fundamentação, e submetida a aprovação em Assembleia Geral.

Art. 6º A exclusão do quadro de associados ocorrerá:

- I. A pedido, por manifestação expressa do Associado;
- II. Compulsoriamente, por falecimento;
- III. Compulsoriamente, por ausência de pagamento de contribuição associativa, com atraso de 6 meses;
- IV. Compulsoriamente, por infração grave aos dispositivos do Estatuto.

Parágrafo Único. A exclusão compulsória do quadro de associados, prevista nos itens III e IV deste artigo, somente ocorrerá por decisão da Diretoria Executiva, com direito a ampla defesa do associado, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral.

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades promovidas pela Associação;
- II. Usufruir dos benefícios obtidos aos Associados;

III. Votar e ser votado nas eleições para a Diretoria, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno;

IV. Propor medidas para o aprimoramento das atividades da Associação;

V. Participar das assembleias e votar nos assuntos de interesse da entidade;

VI. Receber informações sobre as atividades e projetos da Associação.

Art. 8º A não renovação da contribuição anual ou mensal, após a data de vencimento, ocasionará a suspensão temporária dos direitos do Associado, que será notificado sobre a pendência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

Art. 9º São deveres dos associados:

I. Contribuir financeiramente com a Associação, na forma e nos valores definidos pela Diretoria Executiva;

II. Respeitar o Estatuto Social, o Regimento Interno da Associação, e demais normas que forem aprovadas;

III. Zelar pelo patrimônio e pela imagem da Associação;

IV. Colaborar para o bom andamento e participar, sempre que possível, das atividades promovidas pela Associação;

V. Colaborar para que os objetivos da Associação sejam atingidos.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita pelos associados em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo ou cargos diferentes.

Parágrafo Único. A administração será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela Diretoria Executiva, na pessoa do Presidente ou seus substitutos.

Art. 11. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Diretor Administrativo;

IV. Diretor Financeiro.

Parágrafo Único. Durante o primeiro ano de atividade da Associação, ou sempre que não for possível completar o quadro de diretores, a Diretoria Executiva poderá ser composta apenas por dois associados nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, sendo responsáveis pela tomada de decisões estratégicas e administrativas no que couber à Diretoria Executiva.

Art. 12. Ao Presidente caberá:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

- II – Representar a Associação perante entidades privadas, públicas ou em Juízo;
 - III – Coordenar as atividades da Associação, fazendo cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais normas aprovadas;
 - IV – Aprovar orçamentos e realizar pagamentos no interesse das atividades da Associação;
 - V – Firmar contratos, parcerias e convênios com pessoas físicas e jurídicas, no interesse das atividades da Associação;
 - VI – Apresentar anualmente, em Assembleia Geral, um relatório de atividades realizadas, um plano de atividades a realizar, bem como a prestação de contas do exercício anterior;
 - VII – Aprovar o Regimento Interno e outras normas internas, após sugestões e concordância da maioria simples da Diretoria;
 - VIII – Criar comissões temáticas com objetivo de preparar projetos e buscar viabilizá-los;
 - IX – Estabelecer metas e objetivos para a Associação;
 - X – Abrir, movimentar contas bancárias e assinar ordens de pagamento em nome da Associação, em conjunto com mais um integrante da Diretoria Executiva;
- Parágrafo Único. O Vice-Presidente auxiliará diretamente o Presidente em todas as suas atividades, sendo ainda seu substituto em suas ausências.

Art. 13. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Gerenciar e manter atualizada a documentação da Associação;
- II – Organizar eventos e atividades da Associação;
- III – Gerenciar a comunicação da Associação com seus associados e parceiros;
- IV – Elaborar as Atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- V – Auxiliar na tomada de decisões, juntamente com os demais diretores;
- VI – Movimentar contas bancárias e assinar ordens de pagamento em nome da Associação, em conjunto com o Presidente.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente substituirá o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 14. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Gerenciar as finanças e contas bancárias da Associação;
- II – Elaborar e apresentar relatórios financeiros periódicos, ou sempre que for demandado;
- III – Aprovar orçamentos e realizar pagamentos, juntamente com o Presidente;
- IV – Elaborar a prestação de contas anual para apresentação em Assembleia Geral;
- V – Auxiliar na tomada de decisões, juntamente com os demais diretores;
- VI - VI – Movimentar contas bancárias e assinar ordens de pagamento em nome da Associação, em conjunto com o Presidente.

Parágrafo Único - O Diretor Administrativo substituirá o Diretor Financeiro nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 15. O nome e a individualização dos sócios fundadores e diretores constará na Ata da Assembleia de Fundação da Associação.

Art. 16. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, de forma presencial ou virtual; e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 17. Os membros da diretoria executiva da Associação ficarão isentos do pagamento de contribuição associativa e poderão ser recompensados financeiramente pelos serviços prestados, conforme a complexidade de suas atribuições, desde que previamente aprovada em Assembleia Geral extraordinária, com a devida justificativa e transparência sobre os critérios e valores estabelecidos para cada Diretoria.

§ 1º A diretoria executiva poderá ser reembolsada por despesas comprovadas e relacionadas às atividades da Associação, tais como: deslocamentos, alimentação, hospedagem, participação em eventos e outras despesas necessárias para o cumprimento de suas atribuições no interesse da Associação.

§ 2º As ajudas de custo deverão ser compatíveis com as disponibilidades financeiras da Associação e em conformidade com os objetivos estatutários.

§ 3º Os sócios fundadores serão responsáveis pelos atos necessários à fundação da Associação, devendo ainda serem resarcidos quanto às despesas administrativas necessárias ao início das atividades, incluindo divulgação, captação de associados e estruturação administrativa mínima.

§ 4º A revisão dos valores de remuneração e ajuda de custo será feita, sempre que necessário, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 18. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá os poderes; e no caso de vacância do Presidente e Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro assumirão as funções da presidência, nessa ordem, enquanto não houver novas eleições.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de cargos da Diretoria, haverá convocação de Assembleia Geral para eleição dos substitutos, salvo quando restar menos de 6 meses para o término no mandato e as ausências puderem ser supridas sem prejuízo das atividades da Diretoria.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. A Associação poderá contar com um Conselho Fiscal, composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração contábil da Associação, sendo necessário destacar que os registros contábeis também podem ser realizados de forma digital;

- II. Analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras da Associação, emitindo pareceres sobre sua regularidade;
- III. Acompanhar a execução orçamentária e a gestão financeira da Associação;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as contas e balanços anuais da Associação;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais da Associação.

Art. 21. O Conselho Fiscal, caso seja instalado, reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por dois de seus membros.

Art. 22. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, sendo registradas em ata própria.

Art. 23. Em caso de vacância, os suplentes assumirão automaticamente a posição de titular até o término do mandato vigente.

CAPÍTULO VI – DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 24. Na impossibilidade de se instalar um Conselho Fiscal, a Associação poderá contratar auditoria independente para revisão das contas anuais, sempre que aprovado em Assembleia Geral, visando garantir maior transparência e credibilidade na prestação de contas.

Art. 25. A auditoria independente será realizada por profissional ou empresa especializada, que poderá emitir parecer e relatório sobre a situação financeira e contábil da Associação.

Art. 26. A contratação de auditoria independente poderá ser solicitada pela Diretoria Executiva ou por um grupo de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 27. Os relatórios de auditoria serão apresentados à Assembleia Geral e ficarão disponíveis para consulta dos associados.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo da Associação, e suas deliberações serão tomadas pelos associados que estiverem aptos a exercerem seus direitos estatutários.

Art. 29. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, por iniciativa própria ou por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 30. A convocação para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com publicação de edital a ser divulgado preferencialmente meio eletrônico, indicando a data, o horário, o local e a pauta.

Art. 31. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um dos associados que estiverem aptos a exercerem seus direitos

estatutários, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 32. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, exceto nos casos em que o Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem quórum qualificado.

Art. 33. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e outros cargos previstos no Estatuto Social;

II - Apreciar e votar as contas da Associação, bem como o orçamento anual da Associação;

III - Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, quando, em sede de instância recursal;

IV - Decidir sobre a alienação, cessão ou locação de bens imóveis da Associação;

V - Deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação do patrimônio social;

VI - Aprovar e modificar o Estatuto Social;

VII - Decidir sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação, desde que conste na ordem do dia da Assembleia.

Art. 34. O associado que não puder se fazer presente à Assembleia Geral poderá se fazer representar por procurador, mediante instrumento específico, que deverá ser entregue ao Presidente da Diretoria antes da realização da Assembleia.

Art. 35. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em Ata, que será assinada pelo Presidente da Diretoria e por um dos membros presentes, contendo, obrigatoriamente, a data, o local, o horário, o número de associados presentes, a ordem do dia, a forma de convocação, as deliberações tomadas e as votações realizadas.

Parágrafo Único. A Ata deverá ser aprovada ao final da Assembleia Geral e posteriormente arquivada em local próprio e de fácil acesso aos associados.

Art. 36. A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, através de plataforma digital a ser definida pela Diretoria, garantindo-se a participação de todos os associados que desejarem participar, com decisões definidas por maioria simples dos votos dos associados participantes.

Parágrafo Único. Em caso de Assembleia virtual, deverá ser utilizada plataforma de videoconferência que permita a gravação da reunião e a identificação dos participantes.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Art. 38. O edital de convocação para as eleições deverá ser publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, indicando data, horário, local e outras informações julgadas úteis para o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 39. Somente poderão votar e ser votados os associados que estiverem em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 40. A eleição será realizada por meio de voto direto, preferencialmente secreto, de forma eletrônica ou manual, com contagem dos votos a ser realizada imediatamente após o término da votação, devendo o resultado ser registrado em Ata da Assembleia Geral.

Art. 41. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único. Havendo chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação dos presentes na Assembleia, devendo ser registrado em Ata a quantidade dos votos favoráveis, contrários e abstenções.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. O patrimônio da Associação será constituído por bens e direitos adquiridos por qualquer título, podendo ser ampliado por meio de legados, doações, patrocínios, contribuições dos associados, realização de atividades lucrativas e outras formas legais de captação de recursos.

Art. 43. A Associação poderá utilizar seus recursos de acordo com os objetivos e finalidades previstas neste Estatuto, incluindo despesas administrativas e operacionais, realização de eventos e patrocínio de eventos ou iniciativas voltadas ao tênis amador, investimentos, manutenção e melhorias de sua infraestrutura, contratação de profissionais, ações sociais e benficiantes, conforme decisão da Diretoria Executiva.

Art. 44. Mediante decisão da Diretoria Executiva, a aplicação e investimentos dos recursos financeiros captados pela Associação deve obedecer aos princípios da transparência e responsabilidade financeira, sendo vedada a realização em investimentos considerado de risco, como em ações.

Art. 45. A prestação de contas da Associação será realizada anualmente, sendo necessária a apresentação de balanço patrimonial e demonstrativo de resultados.

Parágrafo Único. A apresentação da prestação de contas deve ser feita em Assembleia Geral Ordinária, dentro dos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social da Associação que ocorrerá no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 46. Os associados que infringirem as normas estatutárias, regulamentos internos e/ou causarem prejuízos à imagem ou patrimônio da Associação estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Suspensão temporária dos direitos sociais, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - Exclusão do quadro social, mediante decisão fundamentada da Diretoria, com direito à ampla defesa, por motivo de infração considerada grave e/ou reiteração de infrações leves e médias anteriormente punidas.

Parágrafo Único. A gravidade da infração e respectiva penalidade serão definidas por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 47. As penalidades aplicadas pela Diretoria poderão ser objeto de recurso, a ser julgado em Assembleia Geral, com efeito suspensivo, desde que impetrado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da decisão.

Art. 48. Em caso de penalidade de exclusão, após direito a ampla defesa, o associado excluído terá seus direitos sociais automaticamente cancelados, sem direito a restituição das contribuições pagas.

Art. 49. O associado suspenso perderá temporariamente seus direitos, ficando impedido de participar de quaisquer atividades sociais da Associação, durante o período da suspensão.

CAPÍTULO XI – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 50. O presente Estatuto Social, enquanto ato constitutivo da Associação, por proposta da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) dos Associados, cabendo à Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, a decisão pela reforma, sendo necessário voto favorável de maioria absoluta dos associados regularmente inscritos no quadro social e em gozo dos seus direitos e deveres.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 51. A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados.

Art. 52. Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha fins semelhantes a ser indicada pelos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 53. Por deliberação dos associados, poderão estes, antes da destinação do patrimônio remanescente, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras assumidas pela Associação.

Art. 55. A Diretoria Executiva da Associação deverá elaborar seu Regimento Interno que complementará este Estatuto.

Art. 56. As reuniões e Assembleias poderão ser realizadas virtualmente, através de plataforma digital a ser definida pela Diretoria, garantindo a participação dos associados interessados; e nesse caso a deliberação ocorrerá pela maioria simples dos votos dos participantes.

Parágrafo Único. Ainda que a reunião virtual seja gravada, será necessário o registro em Ata dos principais pontos discutidos e decididos.

Art. 57. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, sempre observando a legislação vigente.

Fortaleza/CE, 06 de junho de 2024

Olavo Augusto Athayde Pimentel
Presidente

Priscilla Gomes Borges
Diretora Administrativa

Francisco Almir Sales Dantas
Vice-Presidente

Bárbara Sá Ponte
Diretora Financeira

Antônio Renaldo Carolino Gomes
Advogado – OAB/CE 46.407